



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de General Maynard

LEI N.º 109/2015
DE 01 DE JULHO DE 2015

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de General Maynard, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de General Maynard

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação - CME;
- III - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e instalar políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e instalar a revisão do percentual de investimento público em educação.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de General Maynard

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 05 (cinco) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, com o apoio sistemático e institucional do Conselho Municipal de Educação instituído nesta Lei, no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as precederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 02 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de General Maynard

entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos municipais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino através de Legislação específica do CONMENE, criará mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Caberá a Secretaria Municipal de Educação a instância permanente de negociação e cooperação entre o Município, a União e o Estado de Sergipe.

Art. 8. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 02 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de General Maynard

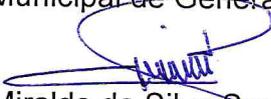
II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

Art. 10. O Poder Executivo, através do Sistema Municipal de Ensino, será o responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a vinte e três de junho de dois mil e quinze.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Maynard, em 01 de julho de 2015.


Miraldo da Silva Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENERAL MAYNARD/ SE

2015/ 2025



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Prefeito:

Miraldo da Silva Santos

Secretária Municipal de Educação:

KelliaChaynise Ferreira dos Santos Andrade Lima

Presidente do Conselho Municipal de Educação:

José Carlos de Jesus Santos

Comissão de Sistematização do PME (SEMED):

Glecia Gois Santos Andrade

Hilmaria Ferreira Silva

Izes da Silva Feitosa

KeillaChaynise Ferreira dos Santos Andrade Lima

Zuleide dos Santos Cruz



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Comissão do Fórum Municipal de Educação
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DECRETO Nº 318/ 2014**

Representantes dos Diretores das Escolas Municipal e Estadual:

Balman Paulino Gouvêia

Jacira da Silva Santos

Representantes da Secretaria de Educação

Zuleide dos Santos Cruz

Hilmaria Ferreirada Silva

Representantes da Secretaria de Saúde

Fernanda Gomes de Jesus Santana

Maria de Fátima Martins Melo

Comissão de Educação da Câmara Municipal

Gilberto da Silva Santos

Gilmar Francelino da Silva

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Deize da Silva Feitosa

Conselho Municipal de Educação

José Carlos de Jesus Santos

Maria Izabel Silva

Estudantes da Rede Pública

Givalda Santos Narciso

Pais de Alunos da Rede Pública:

Débora Silva Cruz

Carlos Alberto Gomes Figueiredo



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Representantes dos Professores da Rede municipal indicados pelo SINTESE:

Maryland Costa Barros

Claudice Santos Silva

Representantes da Secretaria de Esporte

Elton dos Santos da Silva

Vadivia Calazans dos Santos

Representante da Secretaria de Assistência Social

Valdira Ferreira da Silva

Representantes do Conselho de Alimentação Escolar

Izes da Silva Feitosa

Clédina Araújo de Assis

COLABORADORES:

PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

I - APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de General Maynard/ SE para o decênio 2015–2025, documento ora apresentado, constitui-se em um planejamento de longo prazo, que abrange um conjunto de medidas para aperfeiçoar a participação cidadã, o financiamento da educação, a atualização do currículo, a valorização dos profissionais do magistério, entre outros, contendo metas e estratégias voltadas para a universalização, democratização da educação e oferta de uma educação de qualidade social, pautada nos valores humanos, na inclusão, igualdade, diversidade e promoção da justiça social.

A sua elaboração, em cumprimento à Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, é resultado de um processo de construção coletiva, tendo sido gestado em diversos espaços de debates, através da participação de múltiplos sujeitos sociais e políticos.

Na elaboração do PME, foram realizados diagnósticos para verificar as necessidades educacionais da cidade, mediante discussões e debates realizados nas escolas, em fóruns, em plenárias livres, em reuniões com representantes da categoria do Magistério, em duas audiências. O trabalho foi subsidiado pelas Conferências Intermunicipais de Educação de General Maynard e Estadual de Educação do Sergipe, com vistas à construção de um plano que atendesse à realidade e às necessidades específicas do município, articulado com os Planos Nacional e Estadual de Educação, PNE e PEE, respectivamente.

Esse processo está em consonância com as perspectivas atuais de definição das políticas educacionais no Brasil que, sobretudo nos últimos anos, recebeu uma influência decisiva de movimentos de mobilização da sociedade, no sentido de articular a educação com as políticas de Estado, resultante de uma ampla participação dos diversos setores da sociedade civil e política.

Ressalta-se que as metas e estratégias apontam para perspectivas transformadoras e emancipatórias para a educação de General Maynard, sendo delineadas com base na legislação educacional e na realidade municipal por meio de um mapeamento da situação socioeconômica, demográfica e, principalmente, educacional, assim como na identificação de problemas, dificuldades e avanços alcançados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº _____ DE __/__/2015.

“Aprova o Plano Municipal de Educação de General Maynard, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições:

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº .../2015, de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação - CME;
- III - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e instalar políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e instalar a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 05 (cinco) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, com o apoio sistemático e institucional do Conselho Municipal de Educação instituído nesta Lei, no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as precederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 02 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos municipais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino através de Legislação específica do CONMENE, criará mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Caberá a Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer a instância permanente de negociação e cooperação entre o Município, a União e o Estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 02 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

Art. 10. O Poder Executivo através do Sistema Municipal de Ensino criado pela Lei Municipal nº _____, será o responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Maynard, em ____ de _____ de 2015.

Miraldo da Silva Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO

II - ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E SOCIECONÔMICOS.

II. I – Histórico

II. II - Geográfico

II. III - Símbolo Municipal

II. IV - Aspectos populacionais

II. V – Evolução

II. V I- Economia

III – ASPECTOS EDUCACIONAIS

III. I -Educação Infantil

III. II –Educação Fundamental

III.III – Ensino Médio

III. IV – Ensino Superior

III. V –Educação de Jovens e Adultos

III. VI – Educação Especial

IV - GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL.

V- FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

VI- FINANCIAMENTO E GESTÃO

VII – BIBLIOGRAFIA

VIII– ANEXOS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

I - INTRODUÇÃO

A Constituição Federal, Art. 214, determina a elaboração de Plano Nacional de Educação, ratificada no Art. 87 da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 87 É instituída a década da Educação, a iniciar-se um ano a partir desta Lei” Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que “Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências”, dispõe:

“Art.1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação, constante do documento em anexo com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes...”.

O presente documento foi elaborado a partir de decisão da administração municipal em construir um Plano Municipal de Educação de forma científica, estratégica e participativa. A busca de um novo paradigma de educação para as escolas representa um instrumento de apoio ao processo de ensino-aprendizagem de forma coletiva e democrática.

Portanto, além do cumprimento da determinação constitucional e legislação decorrente, há a necessidade de sistematizar a organização da educação e ensino no município, em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, e, em todas as redes, a fim de concretizar a oferta de serviços de melhor qualidade, evidenciando avanços construídos ao longo do tempo e identificando lacunas que precisam maior atenção nos próximos 10 anos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

II - ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E SOCIECONÔMICOS.

II. I - Histórico

Segundo o domínio popular, que localiza a história da Vila de Marcação muito antes de sua emancipação e renomeação para General Maynard, o povoado originou-se de um marco de divisão das terras de Japaratuba com o Catete, nos primeiros anos do século XIX. A divisão foi feita às margens do Rio Papatu, hoje denominado Japaratuba. Os antigos moradores afirmam que por esse local passavam tropeiros, que viajavam de Santo Amaro, Laranjeiras, Maruim e até mesmo Aracaju para Propriá, e convencionou o marco como ponto de encontro, por isso o nome Marcação.

O local não era totalmente despovoado, já existiam vários engenhos de açúcar, mas o aglomerado urbano só foi realmente formado com as pessoas que chegavam de outros municípios através da estrada que cortava o terreno que mais tarde se tornaria um povoado. Aos poucos foram aparecendo os casebres. Nessa época Marcação não passava de uma pequena povoação de casas à margem de uma estrada, mas até hoje ainda existem moradores que descendem das primeiras famílias que resolveram fixar-se no local. Entre a população local, ainda podem ser encontrados descendentes das famílias Costa, Espírito Santo, Figueiras, Bomfim, Muniz Barreto, Ismerim e Gonçalo Vieira.

Elevado à categoria de município com a denominação de General Maynard, pela lei estadual nº 1229, de 21-11-1963, desmembrado de Rosário do Catete. Sede no atual distrito de General Maynard. Constituído do distrito sede. Instalado em 07-03-1965. Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007. Gentílico: maynardense.

Fonte: IBGE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II. II -Geográfico

O município de General Maynard, localizado a 26,3 km da capital Aracaju fica ao leste do estado de Sergipe, limitando-se com os municípios de Carmópolis, Rosário do Catete e Japaratuba, General Maynard se situa a 22 km a Sul- Leste de Capela. Situado 32m de altitude. Suas coordenadas são latitude:10° 41' 27" Sul e longitude: 36° 59' 2" Oeste. A área municipal abrange 19.975 km² e possui um povoado denominado: Pinga fogo distante 15 km da sede.

A população do município de general Maynard é de aproximadamente de 2942 habitantes desses 1528 são do sexo masculino e1414 população são do sexo feminino. A maior parte da população está concentrada na faixa etária de 30 a 39 anos com 448 homens e mulheres. E a de menor quantidade de habitantes está na faixa etária acima de 99 anos com um número de 01 habitante (DATA SUS)

As fontes de abastecimento de água dos principais núcleos residências de General Maynard é o Deso, quantono povoado de Pinga Fogo a captação da água se dá por poço. O abastecimento de agua na rede publica é de 832. Poço ou nascente é de 63.

O principal problema ambiental e rede de esgoto que o município não possui.

Localização de General Maynard em Sergipe





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Tabela:1

CARACTERÍSTICAS GEOGRÁFICAS	
ARÉA	20,221 km ²
POPULAÇÃO	2 914 hab. IBGE/20105
DENSIDADE	144,11 hab./km ²
ALTITUDE	13 m
CLIMA	Tropical Úmido, Sub-Úmido6As´
FUSO HORÁRIO	UTC-3

Fonte: IBGE

II. III - Símbolo Municipal



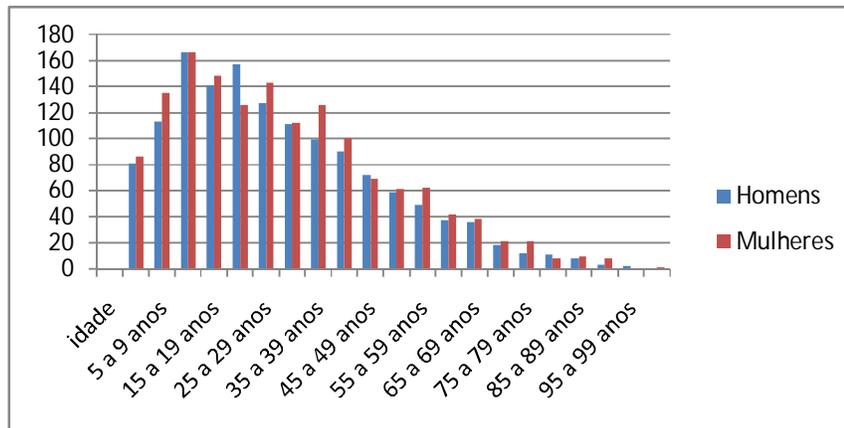
II. IV - Aspectos populacionais

A população do município de general Maynard é de aproximadamente de 2942 habitantes desses 1528 são do sexo masculino e1414 população são do sexo feminino. A maior parte da população está concentrada na faixa etária de 30 a 39 anos com 448 homens e mulheres. E a de menor quantidade de habitantes está na faixa etária acima de 99 anos com um numero de 1 habitantes (DATA SUS)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Gráfico:1



II. V - Evolução

Entre 2000 e 2010

O IDHM passou de 0,493 em 2000 para 0,645 em 2010 - uma taxa de crescimento de 30,83%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 01, foi reduzido em 70,02% entre 2000 e 2010.

Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,214), seguida por Longevidade e por Renda.

Entre 1991 e 2000

O IDHM passou de 0,410 em 1991 para 0,493 em 2000 - uma taxa de crescimento de 20,24%. O hiato de desenvolvimento humano foi reduzido em 85,93% entre 1991 e 2000.

Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,107), seguida por Renda e por Longevidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Entre 1991 e 2010

De 1991 a 2010, o IDHM do município passou de 0,410, em 1991, para 0,645, em 2010, enquanto o IDHM da Unidade Federativa (UF) passou de 0,493 para 0,727. Isso implica em uma taxa de crescimento de 57,32% para o município e 47% para a UF; e em uma taxa de redução do hiato de desenvolvimento humano de 60,17% para o município e 53,85% para a UF. No município, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,321), seguida por Renda e por Longevidade. Na UF, por sua vez, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,358), seguida por Longevidade e por Renda.

Proporções de escolaridades

A proporção de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos, indica a situação da educação entre a população em idade escolar do município e compõe o IDHM Educação. No período de 2000 a 2010, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola cresceu -2,20% e no período 1991 e 2000, 46,76%.

A proporção de criança de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental cresceu 99,69% entre 2000 e 2010 e 41,57% entre 1991 e 2000.

A proporção de jovens entre 15 e 17 anos com ensino fundamental completo cresceu 137,69% no período de 2000 a 2010 e -24,61% no período de 1991 a 2000. E a proporção de jovens entre 18 e 20 anos com ensino médio completo cresceu 840,75% entre 2000 e 2010 e -39,70% entre 1991 e 2000.

Tabela:2

IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,246	0,353	0,567
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	15,55	28,33	49,05
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	68,14	100,00	97,80
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	25,28	35,79	71,47
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	24,99	18,84	44,78
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	5,29	3,19	30,01



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

II. VI- Economia

No livro “Uma Experiência da Colonização na Cotinguiba Sergipana” do historiador Agamenon Guimarães de Oliveira, existe outra versão para o surgimento de Marcação. Segundo ele, o povoado nasceu no final do século XVIII, fase de ascensão do açúcar, quando os fazendeiros aproveitavam para utilizar o rico solo de massapê para fazer seus plantios na região, e os trabalhadores e comerciantes, que dependiam da economia dos engenhos, instalavam-se nas proximidades.

As principais receitas do município são geradas pela agricultura (coco e principalmente a cana-de- açúcar).Pecuária (bovinos e equinos), Avicultura (galináceos) e Mineração (exploração de petróleo e gás). De localização pouco privilegiada e distante do acesso à BR 101. O município tem apresentado um desenvolvimento lento nos últimos anos, os grandes produtores agrícolas e pecuaristas sequer residem na cidade seus habitantes em parte se empregam na prefeitura do município, comercio e serviços de Carmópolis.

III - ASPECTOS EDUCACIONAIS

O sistema educacional do município conta com cinco (05) escolas sendo (04) da rede municipal e (01) da rede estadual.. Assim distribuídas.

Na zona rural esta localizada a escola José Maciel Santos que tem como modalidade o ensino infantil e ensino fundamental.

Na zona urbana temos localizado as escolas:

Escola Municipal Ernesto Muniz Barreto com a modalidade de ensino fundamental e EJA.

Escola Municipal Antônio Cardoso com a modalidade de ensino infantil e ensino fundamental.

Creche Municipal Gilzete Feitosa Dias com a modalidade de ensino infantil.

Colégio Estadual Professora Maria Conceição de Santana com o ensino médio.

O município vem cumprindo o atendimento do transporte escolar aos alunos das zonas rural com o deslocamento para escola na zona urbana. Disponibiliza um transporte para cursos, faculdades e universidades para demanda de alunos que estudam na capital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III. I- EDUCAÇÃO INFANTIL

A educação infantil representa um segmento importante do processo educativo, vários fatores contribuem para a sua expansão no mundo, entre os quais se destacam: os avanços do conhecimento científico sobre o desenvolvimento da criança a participação crescente da mulher na força de trabalho extra domiciliar, a consciência social sobre o significado da infância e o reconhecimento por parte da sociedade, do direito da criança em seus primeiros anos de vida, assim como a compreensão por parte da sociedade de que a aprendizagem se dá desde o nascimento sendo os primeiros anos de sua vida a fase em que a criança se apresenta mais propícia à aprendizagem..

A educação das crianças de zero a seis anos, ao longo da história, vem modificando o seu papel, constituindo-se como uma necessidade. A CLT (Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943), determinou que as empresas oferecessem um espaço para atender os filhos de mães operárias, em período de amamentação. Essa determinação é referendada pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional de 1961 (Lei nº 4.024/61), com a inclusão da Educação Infantil no sistema de ensino, considerando no artigo 23 que "A educação Infantil destina-se aos menores de seis anos, e será ministrada em escolas maternas ou jardins de infância", e no artigo 24.

A educação infantil do município de General Maynard conta com três (03) escolas sendo assim distribuídas.

Creche Municipal Gilzete Feitosa Dias

Escola Municipal Antônio Cardoso Dantas

Escola José Maciel Santos

Tabela:3

ESCOLA	Matriculas 2011	Matriculas 2012	Matriculas 2013	Matriculas 2014
Creche Municipal Gilzete Feitosa Dias	112	109	113	110
Escola municipal Antônio Cardoso Dantas	–	–	28	26
Escola Jose Maciel Santos	17	18	18	18



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Fonte: Secretaria de Educação

O município de General Maynard, conforme dados do IBGE/PNAD – apresenta uma taxa de 40,8% de crianças na faixa etária de 0 a 3 anos que frequenta a escola, para atingir a meta nacional de 50% de crianças atendidas, e necessárias um aumento de 9,2%. Já as crianças na faixa etária de 4 a 5 anos o município já atingiu a meta 100%.

As Diretrizes da Educação Infantil do Município de General Maynard estão em conformidade com o Plano Nacional de Educação, que prevê: assegurar a vivência da infância e o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, espiritual, cultural e afetiva do ser humano; integrar as políticas da educação infantil às políticas nacionais e estaduais em colaboração efetiva na área pedagógica e financeira; concretizar, parcerias com a sociedade civil na oferta e manutenção da educação infantil, buscando o aprimoramento e adequação dos espaços, equipamentos e proposta pedagógica; preparar a criança para ingressar no ensino fundamental, respeitando-se o direito de brincar, estabelecer vínculos afetivos, utilizar diferentes linguagens e expressar sentimentos, desejos, pensamentos e necessidades; oportunizar interação da criança com objetos, fatos e meio ambiente, enriquecendo vivências significativas, complementando a ação da família.

Implantar formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de Educação Infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.

Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação e como instrumento para a adoção de medidas de melhoria da qualidade destes serviços pela comunidade escolar e pelas agências formadoras dos recursos humanos.

Preparar a criança para ingressar no ensino fundamental, respeitando-se o direito de brincar, estabelecer vínculos afetivos, utilizar diferentes linguagens e expressar sentimentos, desejos, pensamentos e necessidades, bem como assegurar a vivência da infância e o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, espiritual, cultural e afetiva do ser humano.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Integrar as políticas da Educação Infantil às políticas nacionais e estaduais em colaboração efetiva na área pedagógica e financeira. Adiantar a regularização da Escola de Educação Infantil, quando necessário.

III.II – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

O ensino fundamental, conforme disposto na CF e na LDB é obrigatório e gratuito na escola pública, sendo destinado a crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos de idade, tendo como objetivo a formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

O Ensino Fundamental é um dos níveis da Educação Básica no Brasil, cuja responsabilidade de garantir o acesso das crianças a essa etapa do ensino é das escolas públicas municipais, escolas estaduais e escolas comunitárias. Nas escolas públicas é obrigatório e gratuito, destinado a crianças e adolescentes entre 06 e 14 anos de idade; antes era de 8 anos, mas através de debates e articulações com a comunidade escolar, este nível de ensino passou pela ampliação, estendendo-se sua duração para 9 anos, com a inclusão das crianças de 6 anos de idade nas escolas do nível fundamental e representando o momento do processo educativo, que propicia aos estudantes o domínio progressivo da leitura, da escrita e do cálculo, como elementos para a compreensão e solução de problemas, bem como para a ampliação da capacidade de acesso ao conhecimento.

Nesse sentido, a implantação do Ensino Fundamental de nove anos, oferecendo a inclusão das crianças de seis anos de idade, tem duas intenções: oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período da escolarização obrigatória e assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade. (excluir o parágrafo tendo em vista a lei da



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

obrigatoriedade do ensino a partir dos 04 anos; colocar na primeira página do E. Fundamental uma foto e o texto do artigo das diretrizes curriculares).

É fato que a educação sozinha não é capaz de resolver os problemas sociais que afetam a população menos favorecida do município de General Maynard; no entanto, a garantia da educação básica para essa camada social excluída é, indubitavelmente, um meio indispensável para reverter o quadro anteriormente apresentado.

A educação do município de General Maynard conta com três (03) escolas de ensino fundamental.

MATRÍCULAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Tabela:4

NÚMERO DE MATRICULAS				
	2011	2012	2013	2014
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MACIEL SANTOS	47	40	41	66

Grafico:2

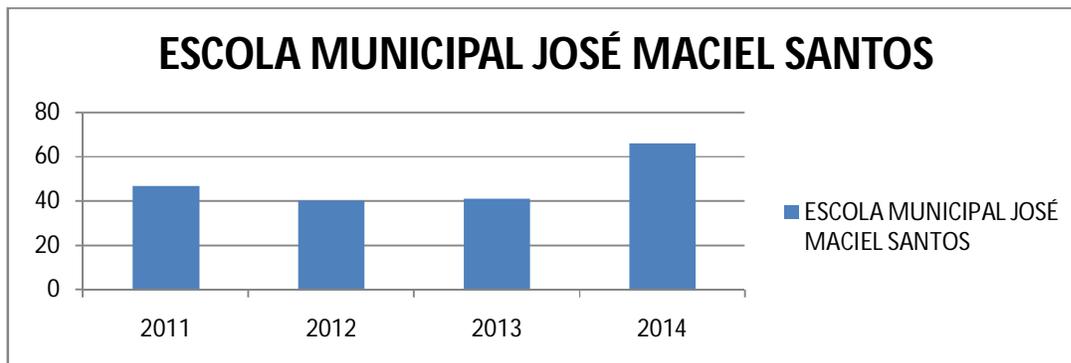


Tabela: 5

NÚMERO DE MATRICULAS				
	2011	2012	2013	2014
ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO MUNIZ BARRETO	126	105	161	200



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gráfico: 3

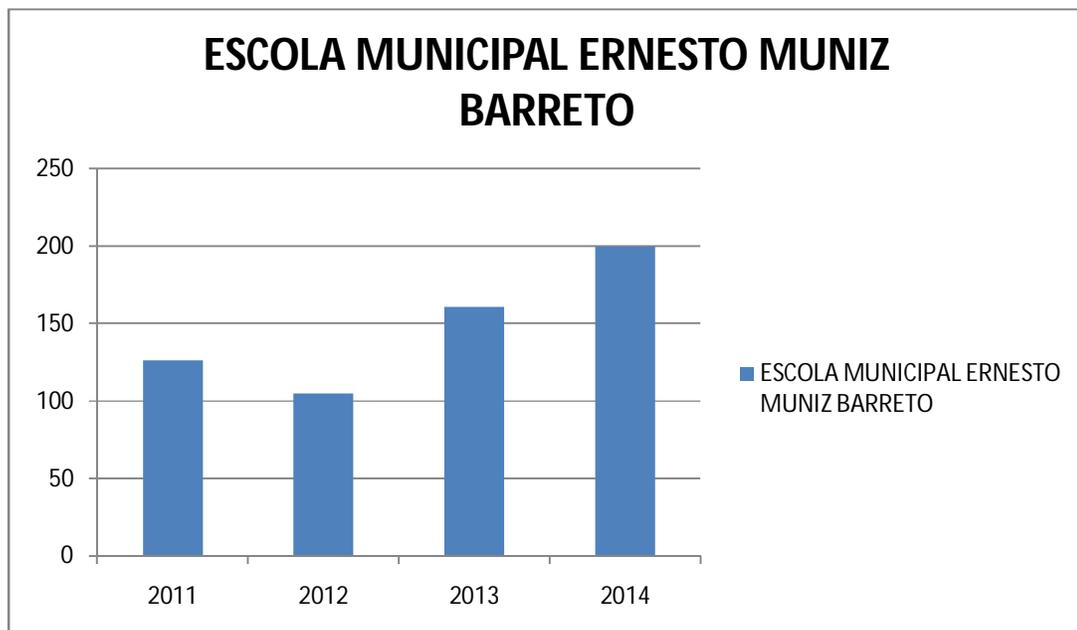


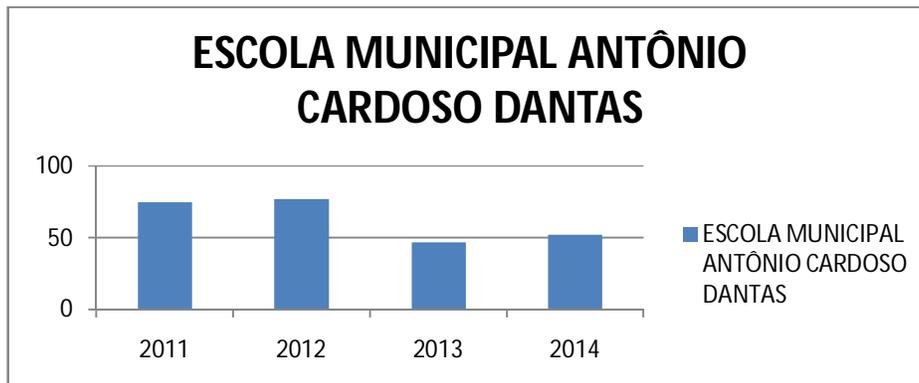
Tabela : 6

NÚMERO DE MATRICULAS				
	2011	2012	2013	2014
ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CARDOSO DANTAS	75	77	47	52

Gráfico: 4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fonte : Censo Escolar

Na análise dos dados acima, percebemos que a matrícula das séries iniciais das escolas do ensino fundamental da rede municipal está apresentando um crescimento lento da matrícula. O município de General Maynard, apresentou uma taxa de 97,7% das crianças de 6 a 14 anos que frequenta a escola, aproximando-se da meta nacional. A população de 16 anos com o ensino fundamental concluído e de 41,3% o município para atingir a meta nacional falta 53,7%.

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) combina dois indicadores usualmente utilizados para monitorar nosso sistema de ensino:

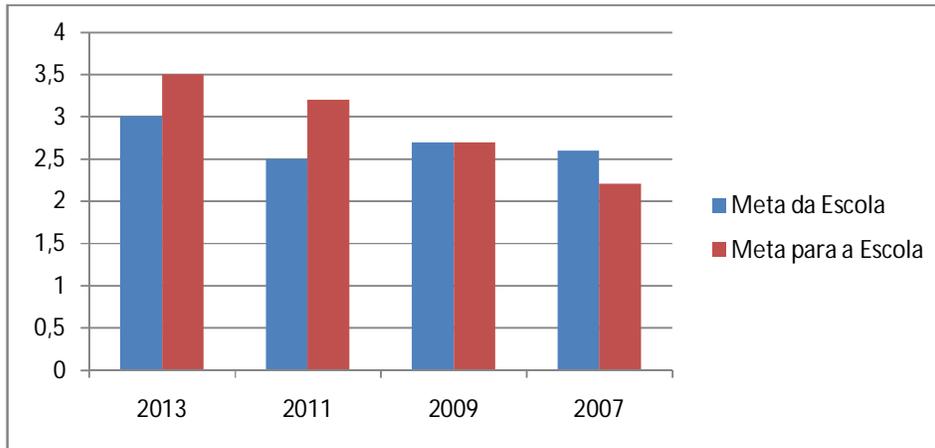
- ✓ Indicadores de fluxo (promoção, repetência e evasão) e
- ✓ Pontuações, em exames padronizados, obtidas por estudantes ao final de determinada etapa do sistema de ensino.

A rede municipal de General Maynard apresenta as seguintes metas do IDEB.

Gráfico: 5



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Fonte: QEDU

III. III – ENSINO MÉDIO

Escola é uma instituição que tem como um dos objetivos a formação do intelecto humano. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), a educação é um direito e um dever de todos. A escola é um dos elementos que proporciona o cumprimento desta lei. A LDB assegura ainda que escola deve ser democrática, isto é, obrigatória e gratuita, no qual o Ensino Médio é fundamental para que se conclua a educação básica. Essas conquistas educacionais foram adquiridas através de várias lutas que desencadearam debates e discussões que proporcionaram um ponto de partida igual para todos.

O ensino médio é a etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tendo como finalidade a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, a preparação básica para trabalho e cidadania, seu aprimoramento como pessoa humana e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos.

A educação do ensino médio do município de General Maynard conta com uma (01) escolada rede estadual. Colégio Estadual Professora Maria Conceição de Santana



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tabela: 7

ESCOLA	Matrículas 2011	Matrículas 2012	Matrículas 2013	Matrículas 2014
Colégio Estadual Professora Maria Conceição de Santana	296	268	227	191

Fonte: Secretaria de Educação

Com base nos dados percebemos que a matrícula do Ensino Médio sofreu uma queda nesses últimos quatro anos.

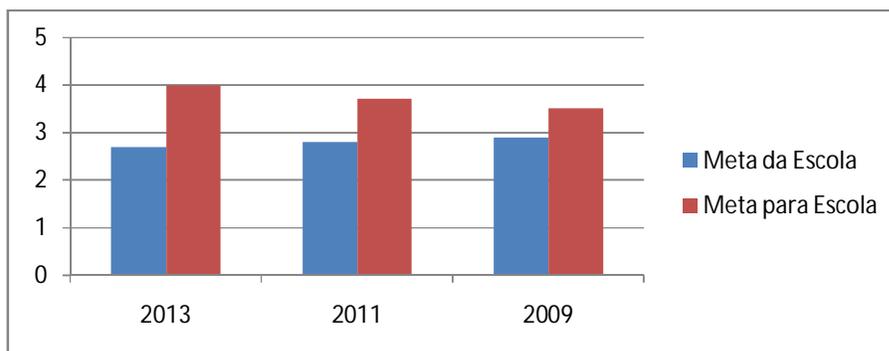
A taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos é de 85% a taxa do município foi 40,2% precisa de 44,8 % para meta nacional. Já no percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola o município esta com 85,6% e a meta nacional e 100%.

O objetivo do IDEB e mostrar as condições do ensino do Brasil, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), determinado o prazo e a forma de como chegar.

Foi fixada a média 6,0 para ser atingida até 2022, utilizando a metodologia do IDEB como base, observando que esta média foi atingida pelos 20 países melhores colocados no ranking mundial.

IDEB DA REDE ESTADUAL

Gráfico: 6



Fonte: QEDU

III. IV – ENSINO SUPERIOR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização”, tendo por finalidade, dentre outras de semelhante relevância: o estímulo à criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; a formação de diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, colaborando na sua formação contínua; o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica; a promoção e a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos; o estímulo ao conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; prestação de serviços especializados à comunidade e o estabelecimento com esta de uma relação de reciprocidade.

A educação superior é um direito fundamental social que precisa ser desenvolvido e materializado, superando limites históricos e políticos. A Constituição da República, quando adota como princípio a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, compreendido como efetivação do objetivo republicano de “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, prevê uma sociedade com escolas abertas a todos, em qualquer etapa ou modalidade, bem como o acesso a níveis mais elevados de ensino.

No Brasil, ao longo das últimas décadas, se tem assistido a uma expansão do ensino superior e, conseqüentemente, das matrículas que atingem taxas crescentes. Aliado a isso, observa-se um crescimento significativo nas matrículas dos cursos noturnos, indicando que uma população trabalhadora, mais velha e com perfil diferente do estudante tradicional de graduação, está ingressando no ensino superior. Outras tendências importantes constituem-se na expansão acelerada da graduação, na interiorização do ensino superior, na consolidação da pós-graduação, na melhoria da qualificação do corpo docente e na flexibilidade e na diversidade da oferta dos Serviços de educação superior, em um processo de diversificação ampla dos tipos e modalidades de cursos ofertados.

Conforme é possível perceber, muitos são os desafios da educação superior que assistiu, ao longo da sua história, momentos de retrocessos e avanços, influenciados pelos condicionantes econômicos, políticos e sociais, de cada época, trazendo novas demandas para esse nível de ensino em nosso país. Torna-se importante ressaltar que, apesar dos avanços observados, muitos desafios precisam ser superados para a



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

democratização do ensino superior e para a oferta de uma educação de qualidade social pelas instituições brasileiras de ensino superior.

O município de General Maynard de acordo com os dados do IBGE 2010 apresentava um total de 56 pessoas com o nível de educação superior completo.

III. V – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A educação de jovens e adultos surgiu no Brasil, na década de 1930, para atender a parcela da população brasileira que não teve acesso à escolarização na idade própria, impossibilitados pela necessidade de sobrevivência e a não oferta de ensino para todos.

Essa modalidade de ensino fez-se necessária em virtude das transformações pelas quais a sociedade brasileira passava. Fatores como o processo de industrialização e o crescimento da população urbana, impulsionaram a ampliação da educação elementar, pelo governo federal, traçando diretrizes educacionais para todo país, estendendo o ensino aos adultos, mais especificamente na década de 1940.

Em 1947, foi lançada a Campanha de Educação de Adultos em âmbito nacional, criando-se as escolas supletivas, consideradas deficientes no aspecto administrativo, com um aprendizado superficial, considerando o adulto como um ser produtivo, capaz de raciocinar e resolver seus problemas.

Com o início da abertura política, na década de 1980, emergiram os movimentos sociais e, com isso, as experiências, acima, foram ampliando-se e os projetos de alfabetização se desdobraram em turmas de pós-alfabetização, extinguindo-se o MOBRAL. Em substituição, foi criada a Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - FUNDAÇÃO EDUCAR, que objetivava apoiar financeiramente e tecnicamente as iniciativas de governos, entidades civis e empresas a ela conveniadas.

Na última década do milênio, verificou-se que, embora tenham surgido ações visando a erradicação do analfabetismo, a enorme dívida social gerada por um modelo de desenvolvimento que não promovia justiça social não foi extinta.

Conforme dados do IBGE, em 1996, dos brasileiros com 15 anos ou mais, 15,3 milhões (14,2%) não completaram sequer um ano de escolaridade, 19,4 milhões (18,2%) têm apenas de 1 a 3 anos de instrução, e outros 36 milhões (33,8%) completaram de 4 a 7 anos de escolaridade. Pode-se constatar que 70,7 milhões de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

brasileiros não completaram o ensino fundamental e tinham, no entanto, este direito assegurado pela Constituição Federal.

Em relação a matrícula da Educação Jovens e Adultos o município oferece atualmente apenas na Escola Municipal Ernesto Muniz Barretono período noturno. Na ofertada educação de jovens e adultos no povoado Pinga Fogo sofreu uma oscilação.

Matricula da Educação de Jovens e Adultos

Tabela: 8

ESCOLA	Matrículas 2011	Matrículas 2012	Matrículas 2013	Matrículas 2014
Escola Municipal Ernesto Muniz Barreto	-	-	62	74
Escola Municipal Jose Maciel Santos	-	42	41	-

III. VI – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Os alunos inclusos no ensino regular seguem a avaliação contida nas propostas pedagógicas dos estabelecimentos onde estão inseridos.

A promoção dos alunos da Classe Especial na área mental, de acordo com a idade é realizada através da classificação que possibilita o reingresso ao ensino em classe comum.

Esses profissionais oportunizam condições que favorecem o desenvolvimento global das potencialidades dos alunos, visando a autonomia, melhor aprendizagem, inclusão social e educacional.

O material didático, utilizado nos programas de educação especial, são adquiridos. O atendimento é realizado de acordo com as necessidades do desenvolvimento individual e as especificidades dos alunos inclusos, respeitando suas potencialidades e necessidades, considerando seu ritmo de aprendizagem com adaptações curriculares de pequeno ou grande porte. Assim, as aulas são planejadas, observando-se os objetivos específicos de cada nível e área de ensino, procurando, proporcionar o acesso ao conhecimento científico sistematizado, baseando-se também em projetos pedagógicos que são elaborados e adequados a partir da realidade local.



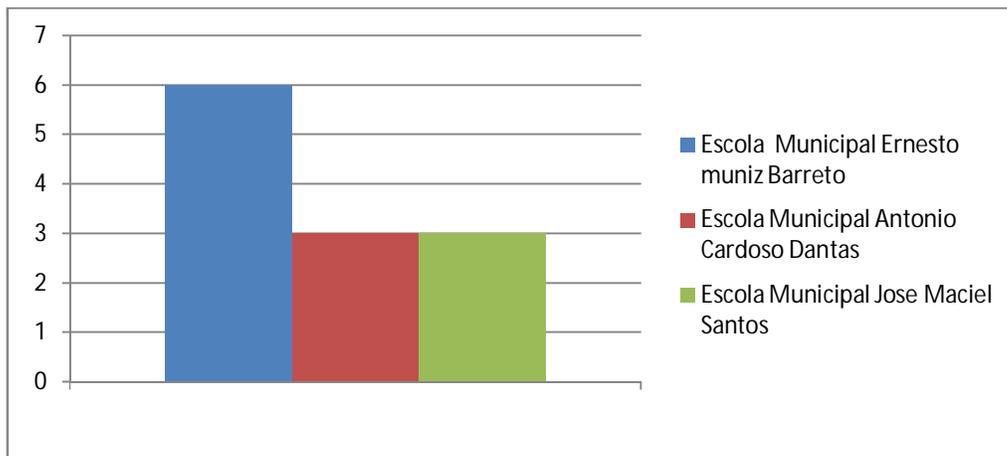
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

De acordo com as propostas pedagógicas, a avaliação deve processar-se de forma diagnóstica, de caráter contínuo, permitindo detectar potencialidades e dificuldades, para intervir no processo educativo, através de novos encaminhamentos metodológicos, reverendo ou avançando o processo. Também deve valorizar as diferentes manifestações culturais, através do respeito às diferenças individuais dos alunos e contemplar a educação dentro das potencialidades e recursos que se encontram disponíveis.

Registra no município de General Maynard quatorze (14) crianças especiais. Destas crianças apenas 12 estão no ensino regular.

MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Gráfico: 7



Fonte: Secretaria de Educação

O município possui uma sala recurso no Colégio Estadual Professora Maria Conceição de Santana. Na educação especial apenas nove (9) criança frequenta a sala de recurso.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Os dados nos revelam que no município das quatorze (14) crianças especiais apenas 2 não frequenta sala de aula.

IV - GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL.

A gestão democrática não é só um preceito constitucional. É também um princípio pedagógico. A participação popular e a gestão democrática fazem parte da tradição das chamadas “pedagogias participativas”, sustentando que elas incidem positivamente na aprendizagem. Pode-se dizer que a participação e a autonomia compõem a própria natureza do ato pedagógico. Formar para a participação não é só formar para a cidadania, é formar o cidadão para participar, com responsabilidade, do destino de seu país; a participação é um pressuposto da própria aprendizagem.

A gestão democrática da escola é responsabilidade conjunta de uma equipe gestora, composta por direção, conselhos escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais funcionários, com representantes de todos os segmentos da comunidade mais ampla. Essa equipe é responsável por construir uma educação voltada para a transformação da sociedade e não para a manutenção das condições vigentes. É responsável, também, pelas decisões e ações vividas na escola. Pela definição de seus objetivos estratégicos, de seus valores e dos trabalhos de equipe, elaborados para a vivência social.

Para atingir plenamente a gestão democrática há de se perceber que a escola necessita de um envolvimento nessa perspectiva, os avanços dentro dos propósitos estabelecidos devem ser apreciados, avaliados e reavaliados no coletivo. As medidas desenvolvidas dentro de uma percepção conjunta ganham, por excelência, parâmetros competentes que se transformam em realidade que, certamente, mudam de forma contínua e gradual os aspectos do cotidiano escolar.

Para se construir uma cultura democrática e uma cultura de direitos humanos nesse cotidiano escolar, é necessária a articulação entre gestão democrática e controle social, tendo os conselhos escolares como mediadores. Esses conselhos serão instrumentos mobilizadores da comunidade a qual a escola pertence para tomar conhecimento das



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

atividades desenvolvidas e do seu projeto político pedagógico de formação e capacitação. Eles identificarão as demandas apresentadas pela comunidade e pelas famílias, para o acesso à educação, para o atendimento de suas demandas específicas e para a melhoria da qualidade oferecida.

Esse processo deve ser construído de maneira colaborativa, com as famílias e entidades da comunidade, com metodologias participativas que visem a uma integração, contato e diálogo contínuo com a escola. Devem-se estabelecer canais de comunicação e interlocução visando à aproximação e enfrentamento conjunto dos problemas que afetam a comunidade escolar; elaborar atividades de diagnóstico, problematização e alternativas de solução para problemas referentes à educação; desenvolver projetos comunitários em relações de horizontalidade, que tratem das necessidades específicas da comunidade e que possam ser atendidas no âmbito das relações educacionais e culturais mediatizadas pela escola; estabelecer parcerias e relações em que a comunidade desenvolva um sentimento de pertencimento à escola e vice-versa.

Daí a relevância do fortalecimento do conselho municipal de educação e dos conselhos escolares, da conferência municipal de educação, do fórum municipal de educação, bem como de maior articulação entre o Ministério da Educação e as secretaria municipal de educação.

V - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em 04 níveis e 07 classes paracada uma delas. O titular de cargo de professor pode exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções do magistério.

O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal acontece por concurso público de provas e títulos. O concurso público para ingresso na carreira exige:

- Formação em Nível Superior, em curso de Licenciatura específica ou Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a obtida em Nível Médio, na modalidade Normal, para atuação na Educação Infantil e anos iniciais de Ensino Fundamental;
- Formação em Curso Superior, de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

com formação pedagógica nos termos da legislação vigente, para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental.

O ingresso na carreira se dá na referência inicial da classe correspondente à habilitação do candidato aprovado. As referências, que são as linhas de promoção da carreira do titular de cargo de professor, são designadas pelos números de 01 a 07. As classes identificam os níveis de habilitação do titular do cargo de professor e são em número de 3 (três):

1) Classe A: professor com formação em Nível Superior, até 03 (três) anos de trabalho;

2) Classe B: professor com formação em Nível Superior, acima de 03 até 06 (seis) anos de trabalho;

3) Classe C: professor com formação em Nível Superior, acima de 06 até 09 (nove) anos de trabalho;

4) Classe E: professor com formação em Nível Superior, acima de 09 até 12 (doze) anos de trabalho;

5) Classe F: professor com formação em Nível Superior, acima de 12 até 15 (quinze) anos de trabalho;

6) Classe G: professor com formação em Nível Superior, acima de 15 até 18 (dezoito) anos de trabalho;

7) Classe H: professor com formação em Nível Superior, acima de 18 até 21 (vinte e um) anos de trabalho;

8) Classe J: professor com formação em Nível Superior, acima de 21 até 24 (vinte e quatro) anos de trabalho;

O Professor mudará de classe a cada três anos completados.

A jornada de trabalho do professor pode ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente, a 20 ou 40 horas semanais. A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas atividades a serem desenvolvidas na escola, destinadas, de acordo com a Proposta Pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional. A jornada de 20 horas semanais do professor em função



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

docente inclui 16 horas de aula e 4 horas atividades e a jornada de 40 horas semanais inclui 32 horas de aula e 08 de horas atividades cumpridas na escola em que atua.

A avaliação será realizada para ascensão pelo Órgão Municipal de Educação.

A remuneração do professor é de acordo com a titulação, independente da área de atuação e corresponde ao vencimento relativo à referência em que o professor se encontra acrescido de vantagens pecuniárias.

Além do vencimento, o professor faz jus à gratificação pelo exercício de direção de unidade escolar; pelo exercício da função de assessoria pedagógica; pela docência em classe de alunos com necessidades educacionais especiais; pelo exercício das funções de supervisão escolar, orientação educacional e assistência pedagógica.

Há também a gratificação para os profissionais que residem na zona urbana e prestam seus serviços em escolas localizadas na zona rural, bem como para aqueles que residem em zona rural e prestam serviço em escolas, localizadas em zona rural, distinta da sua residência.

A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, é assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

Além disso, conforme prevê o estatuto dos funcionários públicos, o professor tem direito à Licença Especial de três meses, após cinco anos de efetivo exercício, bem como outras licenças previstas em lei.

Os professores aposentados na rede municipal recebem seus proventos através do Fundo Próprio INSS.

No que tange à escolaridade dos demais profissionais, que atuam nas escolas públicas municipais, percebe-se a diversidade de escolarização. Porém, a maioria destes profissionais possui como formação o ensino fundamental completo.

VI – FINANCIAMENTO E GESTÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige o equilíbrio das contas públicas, a partir do entendimento de que as metas devem apresentar resultados positivos entre receitas e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

despesas. Os constantes investimentos tendem aumentar as despesas e, em contrapartida, há que se buscar mecanismos para incrementar a receita, racionalizando custos e direcionando os recursos para o cumprimento dos índices institucionais, especialmente na área da Educação.

Durante muito tempo, a maioria dos municípios teve a função de mero aplicador dos recursos recebidos do Estado e da União. Com o implemento de emendas constitucionais que versam sobre a transferência de responsabilidades financeiras para os municípios, mantendo a mesma base arrecadatória destes, os municípios viram-se obrigados a buscar alternativas administrativas para concretizar suas metas econômicas e sociais.

Os recursos, como quaisquer municípios contam para manutenção e desenvolvimento da educação infantil e ensino fundamental, são aqueles previstos no orçamento e são representados pela vinculação das receitas institucionais, estas, tidas como um mínimo a ser investido. Porém, o município, para não prejudicar as metas educacionais, não raramente, lança mão de recursos complementares, representados por outras receitas que compõem a totalidade dos recursos orçamentários.

A receita total do FUNDEB, no município, é formada pelos recursos transferidos a título de participação e, para equiparar o custo por aluno, com as demais regiões do país, complementa com mais uma parcela equivalente a 90% do total de participação.

Os recursos do Salário-Educação são, basicamente, para complementação do pagamento do transporte escolar. Os recursos do FUNDEB, para pagamento de salários dos professores do ensino fundamental, correspondente aos 100%.

A merenda escolar tem recebido, por parte da administração, especial deferência quanto à manutenção dos níveis de qualidade e quantidade, não restringindo verbas suplementares para o bom desempenho do programa.

A valorização da carreira dos professores brasileiros passa pela elevação do nível salarial, mas também por um conjunto de instrumentos que aperfeiçoa as condições de êxito profissional. No entanto, em 2008, foi sancionada a lei 11.738, conhecida como lei do Piso, que institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Atualmente, o professor do município tem um piso salarial de R\$1.697,37 para uma carga horária de 24 horas semanais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A formação e a valorização do magistério deve ser alvo de políticas públicas a fim de corrigir as distorções que compõem em risco a vida profissional daqueles que tem um decisivo papel no processo do país.

A política de valorização e formação do docente é contínua em serviço que fortalece a prática do docente encontra muito obstáculo. Atualmente, a rede municipal de ensino encontra-se com 32 professores, sendo que 97% possui graduação e 3% não possui graduação.

Tabela:9

GENERAL MAYNARD					
ANOS	PNAE	SALARIO - EDUCAÇÃO	FUNDEB	CONVÊNIOS	TOTAL
2011	10.476,00	47.460,37	1.100.534,67	-	1.160.482,04
2012	13.288,00	41.545,11	883.271,53	9.959,22	950.075,86
2013	24.738,00	45.954,46	994.694,82	-	1.067.400,28
2014	44.660,00	64.623,89	1.413.413,97	34.854,94	1.559.566,80

Tabela:10

	2011	2012	2013	2014
PNAE	10.476,00	13.288,00	24.738,00	44.660,00

Gráfico: 8

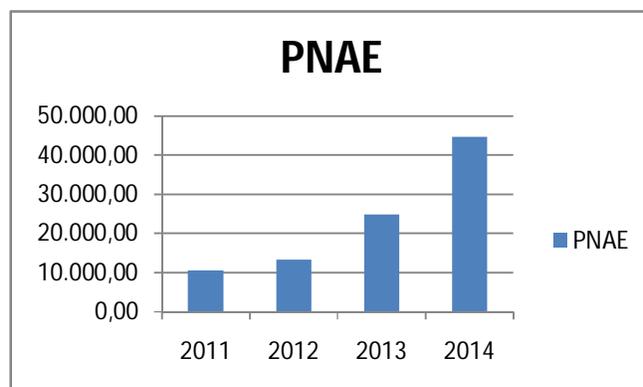


Tabela:11



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

	2011	2012	2013	2014
QSE	47.460,37	41.545,11	45.954,46	64.623,89

Gráfico: 9

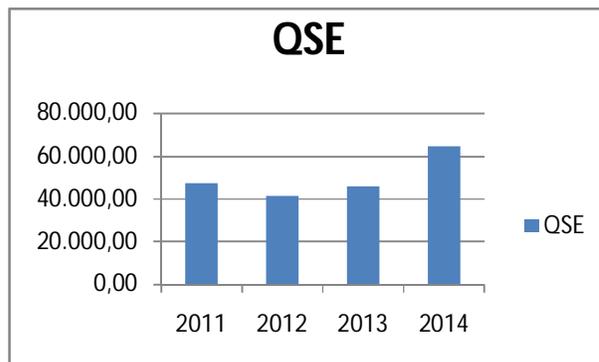
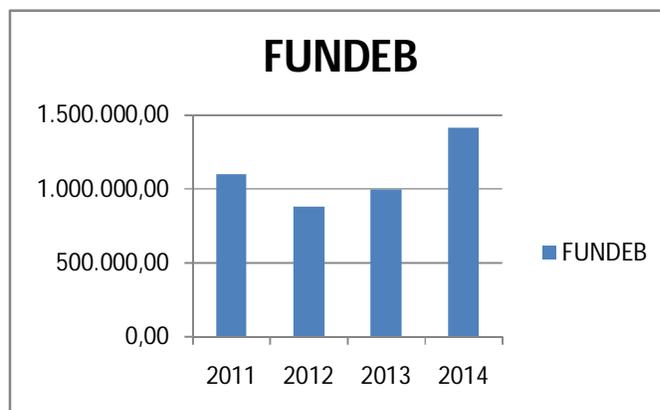


Tabela:12

	2011	2012	2013	2014
FUNDEB	1.100.534,67	883.271,53	994.694,82	1.413.413,97

Gráfico : 10



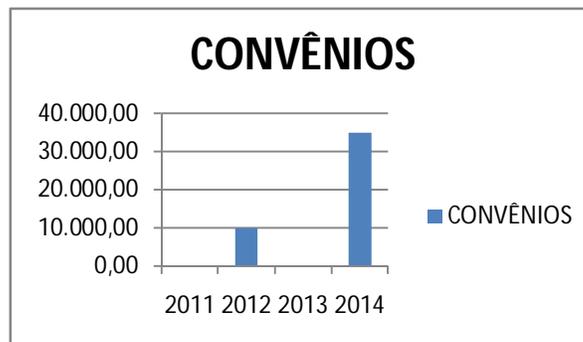


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Tabela: 13

	2011	2012	2013	2014
CONVÊNIOS	-	9.959,22	-	34.854,94

Gráfico:11



VII - BIBLIOGRAFIA

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo, Saraiva, 1998.
2. BRASIL. Leide Diretrizes e Bases da Educação Nacional. N°9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DOU, de 23/12/96
3. BRASIL. Lei n° 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Brasília, 1996.
4. BRASIL. Lein°10.172, de 9 de janeiro de 2001, Aprova o Plano Nacional de Educação, Brasília, DOU, de 10/02/2001
5. BRASIL. Lein°11.494, de 20 de junho de 2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

6. BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
7. BRASIL. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007 - Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica
8. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Plano Decenal de Educação para Todos. 1993-2003. Brasília, MEC, 1993.
9. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. O Projeto Pedagógico da Escola. Brasília, MEC, 1994.
10. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Estratégias de Mobilização Educação para Todos/Todos pela Educação. Brasília, MEC/UNICEF, 1994.
11. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Parâmetros Curriculares Nacionais: Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais/Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, MEC, SEF, 1997.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VIII- ANEXOS

META 1 - Universalizar, até 2018, a Educação Infantil na pré-escola para crianças de 04 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em Creches de forma atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PME.

Estratégias:

- 1.1) Definir em regime de colaboração com a união, meta de expansão da rede públicas de educação infantil do município de GM segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) realizar, anualmente, em regime de colaboração com as secretarias de saúde e assistência social, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.3) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.4)assegurar, em regime de colaboração entre o município de General Maynard, o MEC e o FNDE normas de acessibilidade, através de adesão a programa nacional de construção de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas, nas creche e educação e infantil;

1.5)Garantir reestruturação da creche, com recursos próprios e a parceria com a União, no prazo de 3 anos, com estrutura física onde contemple refeitório, salas amplas e ventiladas, banheiros com acessibilidade, berços, fraldários, ventiladores, carteiras apropriadas, brinquedoteca, sala de vídeo, espaço de recreação coberto.

1.6) Garantir a partir do segundo ano de vigência desse PME , em regime de colaboração com a União, o Estado e as Instituições de Ensino Superior, a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, assegurando, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.7) assegurar a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, em parceria com as IES, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.8) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada

1.9) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

especial nessa etapa da educação básica, bem como apoio pedagógico específico para esse atendimento;

1.10) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.11) promover em regime de colaboração com a assistência social, conselho tutelar e Ministério Público ações de erradicar a violência nas escolas, de conscientização da responsabilidade da família na educação e na aprendizagem das crianças de 0(zero) a 5 (cinco) anos a partir da vigência do PME;

1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental, assegurando a oferta integral de 0(zero) a 3(três) anos de no mínimo sete horas;

1.13) acompanhar e monitorar, através da Secretaria Municipal de Educação, o acesso e a permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15) realizarem regime de colaboração com o Estado de Sergipe, o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento para essas etapas publicando a oferta no diário oficial de Sergipe até o dia 31 de janeiro de cada ano;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1.16)Garantir no prazo de vigência do PME o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.17)garantir na matrícula e na organização das respectivas classes escolares, o número de crianças de acordo com a seguinte relação: de 0(zero) a 2(dois) anos turmas com no máximo até 15(quinze) alunos com um professor pedagogo e um auxiliar; de 3(três) a 5(cinco) anos turmas de no máximo 15(quinze) alunos com um professor pedagogo a partir do ano letivo de 2016;

META 2- Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1)assegurar a permanência e o sucesso dos alunos, com apoio técnico e financeiro da União e do Estado;

2.2) garantir a oferta com qualidade do ensino fundamental na rede municipal de educação de General Maynard, levando em consideração os seguintes aspectos: o número de estudantes por turma, remuneração adequada com o pagamento do percentual anual do reajuste do piso nacional estabelecido pelo MEC em todos os níveis da carreira do magistério público municipal; formação continuada aos/as profissionais da educação, condições de trabalho aos/as professores e funcionários, materiais necessários a aprendizagem dos estudantes(como salas de informática, biblioteca, laboratório de pesquisa, quadra poliesportiva, oficinas de músicas e de artes, mobiliário adequado, além de sala de recursos para apoio pedagógico a estudantes com dificuldade de aprendizagem, entre outros insumos demandados pelas escolas na elaboração dos seus respectivos PPP(Projeto Político Pedagógico).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2.3) pactuar com a União, o Estado e o Ministério Público no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão uma proposta curricular que se articule por meio de teorias e práticas sociais que problematizam as questões do mundo real em suas múltiplas dimensões

2.4) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.5) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.7) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.8) disciplinar e efetivar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.9) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural criando mecanismos de fiscalização;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2.10) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.11) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;

2.12) garantir a oferta do ensino fundamental, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.13) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.14) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.15) promover em regime de colaboração com a assistência social e conselho tutelar ações de erradicar a violência nas escolas, de conscientização da responsabilidade da família na educação e na aprendizagem das crianças de 6(seis) a 14 (quatorze) anos a partir da vigência do PME;

Meta 3 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

3.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

3.3) assegurar as condições para inclusão de alunos com deficiência que se reduza 2(dois) alunos a cada deficiente ou apoio de cuidador nos casos de atenção exclusiva;

3.4) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais com uma equipe multidisciplinar incluindo fonoaudiólogo e psicólogo em parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social e fomentar em parceria com a União e o Estado a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

3.5) promover, em parceria com a União e o Estado, a oferta de cursos de formação continuada aos docentes, em braile, libras, deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

3.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

3.7) promover em regime de colaboração com a União e o Estado a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

3.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

3.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar em regime de colaboração com a União e o Estado pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

3.11) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

3.12) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

3.13) Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

META 4 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. Durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo, até sete anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do plano; e até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano.

Estratégias:

4.1)) Propor nos primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo, até sete anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do plano; e até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano.

4.2) Promover e fortalecer ações, visando a integração entre a escola, família e comunidade;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4.3) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que facilitem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as);

4.4) fomentar em regime de parceria com a União e o Estado, para o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

4.5) Apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a aquisição de materiais didáticos específicos em parceria com a União e Estado, que consideram a identidade cultural local;

4.6) Instituir parcerias junto as instituições de Ensino Superior para ofertar formação inicial, continuada do curso de especialização em alfabetização principalmente presenciais e a distância para professores dos anos iniciais do ensino fundamental a partir do 1º ano de vigência do Plano Municipal de Educação (PME).

4.7) A partir do primeiro ano de vigência do PME, assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado, política municipal de alfabetização que contemple formação continuada de professores que atuam nas séries iniciais do Ensino Fundamental;

META 5-Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias:

5.1) A partir do quinto ano de vigência do PME, promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

responsabilidade, passe a ser igual a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, com remuneração condigna para essa jornada de trabalho.

5.2) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União no prazo de 2(dois) anos após a aprovação deste PME, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação integral e jornada ampliada;

5.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

5.4) fomentar, em conjunto com os órgãos competentes, a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

5.5) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;(aprovada)

5.6) Oferecer a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária da educação infantil ao 9º ano do ensino fundamental, assegurando atendimento educacional especializado, com salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

5.7) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

5.8) Promover a conscientização dos agentes escolares e da comunidade local na conservação do patrimônio das unidades de ensino.

META 6 - Estimular a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Estratégias:

6.1) Implementar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, inclusive a utilização de recursos educacionais que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;

6.2) garantir que cada unidade de ensino pública, de forma autônoma, sob coordenação do Conselho Escolar, realize sua própria avaliação interna de modo a orientar o redimensionamento das políticas públicas, tendo como parâmetros: a adequação das condições infraestruturais; a disponibilidade de recursos humanos e materiais; a situação das condições contratuais dos(as) trabalhadores(as) da educação; as formas e condições de participação da comunidade na vida escolar; o cumprimento dos objetivos do projeto político-pedagógico das escolas; o cumprimento da carga horária dos docentes e demais profissionais da educação efetivamente contratados e a inserção social da Escola em sua comunidade



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

6.3) assegurar que no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) estudantes do ensino fundamental das escolas públicas tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

6.4) constituir e implantar no sistema municipal de ensino, partir do segundo ano desse PME, em colaboração com a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, como o instrumental estratégico para a superação dos problemas diagnosticados na execução das políticas públicas educacionais e assegurar a qualidade do ensino nas escolas municipais;

6.5) Promover em parceria com o Estado, a participação dos alunos do ensino médio em projetos escolares municipais extra-classe como, gincanas, olimpíadas, palestras, seminários, etc.

6.6) Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos digitais, por meio do PAR- Plano de Ações Articuladas para a utilização pedagógica no ambiente escolar de todas as unidades escolares, assegurada a sua manutenção, incluindo a implementação das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, quadras poliesportivas, laboratórios de informática;

6.7) institucionalizar e implementar no sistema municipal de ensino, além de participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

6.8) Estabelecer em regime de colaboração com a União, o cumprimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

6.9) desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para disseminação da cultura dos direitos humanos e para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz, contida no projeto pedagógico da unidade de ensino e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, e o desenvolvimento de ações articuladas com órgãos públicos da cultura, da assistência social, de segurança, Ministério Público e de assistência a criança ao adolescente;

6.10- universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, no prazo de 02 (dois) anos de vigência deste PME.

6.11) garantir a adesão e a implementação no sistema municipal de ensino, em articulação com o Estado, o programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional e local;

META 7 -Estimular a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

7.1) aderir a programas e aplicar tecnologias para correção de fluxo, institucionalizados pela União, para acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

7.2) promover, a busca ativa de jovens e adultos fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde e proteção a juventude, incluindo a chamada pública a ser realizada anualmente;

7.3) assegurar o fortalecimento da parceria com o estado e municípios circunvizinhos, a oferta gratuita de Educação Profissional e de formação profissional vinculada ao sistema social, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

7.4) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

7.5) promover, busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, incluindo a chamada pública realizada anualmente;

META 8 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

8.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

8.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

8.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

8.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração e parceria com a saúde e assistência social e com as organizações da sociedade civil;

8.5) realizar avaliação na rede municipal de ensino, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

8.6) realizar com o apoio técnico e financeiro da União e Estado projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

META 9- Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

9.1) articular em parceria com estado e municípios circunvizinhos programa de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

9.2) Estabelecer através de convênios, em colaboração com a União e o Estado, a democratização do acesso aos cursos profissionalizantes de nível fundamental de caráter eminentemente técnico ou similar;

9.3)- estimular a integração de jovens e adultos com a educação profissional, compatível com as necessidades produtivas e com os planos de desenvolvimento do Estado e do



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Município, observando as características do público da educação de jovem, adultos, considerando as especificidades das populações urbanas e do campo;

9.4) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

9.5) assegurar em parceria com o estado e as IES(Instituições de Ensino Superior), a formação continuada dos professores, visando desenvolver metodologia diferenciada específica de jovens e adultos;

9.6- garantir transporte de qualidade, material didático, esportivo técnico-profissional primando pela segurança do traslado escolar, bem como dentro da unidade de ensino.

META 10 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

10.1)divulgar a expansão das matrículas de pós-graduação stricto sensu de modo a atingir percentuais de 10% até o final da vigência desse PME;

10.2) solicitar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

10.3)Contribuir com ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso da população do campo a programas de mestrado e doutorado;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

10.4) solicitar a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

10.5) divulgar a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

10.6) incentivar a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

META 11 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

11.1) solicitar da União a ampliação de programas permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

11.2) solicitar a implementação de programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e educação especial;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

11.3) realizar diagnóstico referente a situação profissional dos professores e dos demais trabalhadores da educação, especificando a sua formação e a sua área de atuação no primeiro ano de vigência desse PME para subsidiar a política de formação profissional da educação;

11.4) solicitar a implementação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, dos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente.

11.5) solicitar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério em regime de colaboração entre os entes federados;

11.6) aderir ao programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

11.7) Garantir incentivos a formação a partir da aprovação desse PME na área de atuação com a liberação de 10% dos docentes para estudos, sem perda da sua remuneração, com a participação em cursos de formação continuada e o retorno a docência após conclusão do curso, a exemplo de mestrado, doutorado, pós-doutorado, para todos os professores da educação básica.

META 12 -Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.1) contribuir, em regime de colaboração com o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada para professores da educação básica;

12.2) solicitar a consolidação de política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

12.3) aderir a programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

12.4) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, em regime de colaboração com a União, por meio da implementação das ações do Plano Nacional Do Livro e Leitura e da instituição do programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério publico;

12.5) promover formação continuada, em regime de colaboração, de forma articulada com as IES (instituições de Ensino Superior), para docentes em todas as áreas de ensino e demais profissionais de educação em libras, braile e idiomas a partir do primeiro do primeiro ano vigente do PME;

12.6) assegurar em regime de colaboração com as IES (instituições de Ensino Superior), formação continuada presencial e/ ou a distancia aos profissionais de educação oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento e atualização inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, a partir do primeiro ano de vigência desse PME;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.7)Garantir a formação continuada de professores efetivos para atuarem no atendimento educacional especializado.

META 13 - Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

13.1) participar, juntamente com a representação da União, do Estado e dos trabalhadores da educação, de fórum permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério Público da educação básica;

13.2)Garantir a reformulação do plano de carreira e criação do estatuto do magistério a partir de seis meses de vigência após a aprovação desse PME, dos (as) profissionais do magistério da rede pública, assegurando o pagamento do reajuste do piso salarial , anualmente pelo MEC, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para todos os níveis da carreira do magistério, respeitando todos os direitos e vantagens previstos no plano de carreira.

13.3)garantir que o ingresso na rede publica para o cargo de provimento efetivo de professor de educação básica e de pedagogo do quadro do magistério ocorra exclusivamente mediante concurso publico de provas e títulos conforme artigo estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal 1988;

13.4)criar comissão de gestão da carreira de forma paritária, com a participação de representantes do sindicato e da categoria do magistério e do poder executivo , no prazo de seis meses a partir da aprovação deste PME, para a valorização dos (as) profissionais do magistério da rede publica municipal de educação básica de forma equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

13.5) efetivar a execução e remuneração do professor substituto da rede pública, mediante a redação constante no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal;

13.6) garantir o cumprimento da jornada de trabalho do profissional da educação, prioritariamente, em um único estabelecimento de ensino;

META 14- Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

14.1) garantir que o ingresso na rede pública para o cargo de provimento efetivo do Professor de Educação Básica e de Pedagogo do Quadro do Magistério ocorra exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, conforme estabelecido no artigo da Constituição Federal de 1988;

14.2) realizar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

14.3) Assegurar o cumprimento da lei específica estabelecido no Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação com pré-requisito para o recebimento de repasse de transferência federais voluntárias na área da educação;

14.4) Garantir aos representantes das categorias dos sindicatos eleitos em assembleia o papel de negociar a reestruturação, implementação e elaboração do Plano de Carreira e Estatuto dos Profissionais da Educação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

META 15 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas

Estratégias:

15.1) Instituir a gestão democrática, respeitando a legislação vigente de acordo com os princípios da democracia, representatividade e autonomia, assegurando a participação da comunidade escolar, através do processo de eleição direta a partir de um ano da vigência do PME.

15.2) Estimular a formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo aos colegiados espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

15.3) instituir no âmbito do município o fórum permanente de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais ,bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

15.4)estimular, na rede da educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

15.5)realizar a reestruturação do Conselho Municipal de Educação com participação proporcional da rede pública estadual, da rede privada, garantindo a representação paritária de gestores e trabalhadores de educação na composição do mesmo, devendo ser instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

15.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de cada unidade escolar na qual seus filhos estudam de modo a orientar o redirecionamento das políticas públicas, para garantia da qualidade integral;

15.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

META 16 -Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento)

Estratégias:

16.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

16.2) ampliar os investimentos para a educação municipal de, no mínimo, 30% até 2018 e chegar, no máximo, em 38% até o final da vigência do PME de todos tributos municipais (impostos, taxas e contribuições);

16.3) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário- educação e garantir que os recursos aplicados de receitas provenientes do salário-educação sejam prestados conta no conselho estadual do Fundeb a partir da aprovação do PME;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

16.4) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades;

16.5) Garantir conforme estabelece a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o município de General Maynard realize audiências públicas para a aprovação das peças orçamentárias relativas à educação municipal, respeitando as demandas oriundas das unidades escolares conforme respectivos Projetos Políticos Pedagógicos, com ampla participação do Plano Municipal de Educação.

16.6) Garantir que o município de General Maynard publique todos os documentos, relativos à prestação de contas de todos os recursos investidos na educação municipal pela Secretaria Municipal de Educação (empenhos, licitações, processos licitatórios, ordem de pagamento, processos de pagamentos, relatórios fiscais e relatórios de execução orçamentária) no Portal da Transparência a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação- PME

16.7) implantar no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQI;

16.8) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQI como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

16.9)garantir a implementação do CAQI na rede pública municipal até o segundo ano de vigência do PME, estabelecendo: valorização dos profissionais de educação com o pagamento do reajuste do piso salarial dos professores anualmente estabelecido pelo MEC em todos os níveis da carreira do magistério público municipal, garantia de todos os direitos e vantagens estabelecidos no Plano de Carreira e no Estatuto do Magistério Público Municipal; garantia de salário em dias dentro do mês trabalhado; formação inicial e continuada dos profissionais de educação em convênio com as instituições públicas de Ensino Superior; melhoria das estruturas físicas das escolas; construção, reforma e ampliação das salas de aulas, salas ou laboratórios com técnicos de informática, oficinas de músicas e artes, anfiteatro, piscina, pista de atletismo, auditório, mobiliário adequado, sala de recurso para apoio pedagógico a estudante com dificuldades de aprendizagem a alunos com deficiência; garantia da alimentação escolar com lanche e refeição no intervalo; garantia de dois fardamentos completos anualmente, material escolar completo, livro didático e de leitura; garantia do transporte de qualidade para estudantes ;

16.10)garantir que todos os professores tenham formação de nível superior com liberação remunerada para pós-graduação stricto sensu;

16.11)cabará à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQI;

16.12)definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no§ 5º do art. 7º desta Lei

16.13) definir no primeiro ano de vigência do PME a relação de estudantes por turma Ensino Fundamental do 1º ao 5ºano ate 24 alunos; Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano até 30 alunos;